

**Emenda à Proposta de Emenda Constitucional nº 40/2003**  
**(Dep. Pompeo de Mattos)**

**EMENDA**

**Dê-se ao § 1º do art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.1998, alterado pelo art. 2º da PEC-40/2003, a seguinte redação:**

**"Art. 2º**

.....  
.....

**Art. 8º**

.....  
.....

**§ 1º O servidor de que trata este artigo poderá optar por antecipar sua aposentadoria em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, a, em 2 meses para cada ano de contribuição efetuada até a data de publicação desta emenda, observado o disposto no § 5º do art. 40 da Constituição Federal." (NR)**

---

---

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva estabelecer um redutor na idade mínima de aposentadoria para os atuais servidores proporcional ao período de contribuição no sistema vigente. Com isso, salvaguarda-se o direito adquirido e, também, os em fase de aquisição, minimizando o ônus imputado aos servidores que estão prestes a se aposentar. Assim, além de contemplar-se a expectativa do direito adquirido, evita-se uma avassaladora demanda extemporânea de aposentadoria, a serem concedidas em prazo praticamente imediato, tanto pelo Governo federal como pelos governos dos estados e municípios.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2003.

**POMPEO DE MATTOS**  
D E P U T A D O   F E D E R A L  
Vice-Líder da Bancada  
P D T